REGULAMENTO INTERNO

1 - DA ADMINISTRAÇÃO:

- **ART. 1º** A Diretoria Executiva do CEPE Natal (**D.E.**), é composta dos seguintes membros:
- 01- Presidente
- 02- Vice-Presidente
- 03- Diretor Administrativo
- 04- Diretor Financeiro
- 05- Diretor de Esportes
- 06- Diretor Social e Recreativo
- 07- Diretor Cultural
- 08- Diretor de Patrimônio
- 09- Diretor Feminino
- 10- Diretor de Relações Públicas
- **§ ÚNICO**: Cada Diretor indicará um suplente, que o substitui em sua ausência, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo, devendo sua indicação ser aprovada pela D.E..
- **ART. 2º** Nas reuniões ordinárias, no caso de impossibilidade de presença, o Diretor deverá justificarse por escrito, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após a reunião.
- **ART. 3º** As Reuniões da D.E. serão presididas pelo Presidente ou Vice, ou por um dos Diretores presentes, no caso de impedimentos dos dois primeiros; que abrirá os trabalhos, devidamente assistido pelo Diretor Administrativo ou outro nomeado pelos membros presentes, que lavrará a ata concernente a todos os assuntos pautados.
- **ART. 4º** A Diretoria deliberará com a presença de metade e mais um dos membros presentes à reunião.
- ART. 5º A Renúncia do Presidente não implica na renúncia dos demais membros da D.E..
- ART. 6º A D.E. deverá prestar os esclarecimentos necessários ao CONSELHO FISCAL, facultandolhe o exame de todos os documentos e livros, afim de que o mesmo possa cumprir suas atribuições.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA:

- ART. 7º Ao PRESIDENTE compete, além das demais funções executivas próprias do seu cargo:
 - **a.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento.
 - **b.** Convocar reuniões da D.E.
 - **c.** Representar o CEPE Natal em suas relações externas ou em juízo, e realizar quaisquer operações financeiras, desde que devidamente aprovado pela D.E.
 - **d.** Assinar todos os ofícios, cartas e outros documentos da secretaria.
 - **e.** Assinar junto com o **DIRETOR FINANCEIRO**, ordens de pagamento, ou outros títulos de igual natureza.
 - **f.** Passar a presidência para seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por quaisquer motivos.
 - g. Nas reuniões da D.E., o Presidente não votará, sendo-lhe reservado o voto de minerva.

ART. 8° - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as competências.
- **b.** Participar com a D.E. na discussão de quaisquer assuntos de interesse da entidade.

ART. 9° - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- a. Dirigir o registro de sócios e todo o arquivo do CEPE.
- **b.** Supervisionar todos os funcionários do Clube, organizando tarefas e obrigações e controlando a freqüência dos mesmos.
- c. Elaborar as atas de reunião da D.E.

ART. 10° - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- a. Assinar com outros membros da D.E. os documentos que possam onerar o CEPE.
- **b.** Assinar juntamente com o Presidente, ou outros Diretores credenciados; todos os documentos que importem em movimentação de fundos financeiros.
- **c.** Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos aos negócios do CEPE bem como seu fundo financeiro.
- **d.** Apresentar mensalmente o relatório e balancete sobre a situação econômico-financeira da entidade.
- **e.** Estar em contato com os Departamentos e Diretorias do CEPE no planejamento das despesas que forem efetuadas.
- **f.** Representar o Clube em todos os eventos que tenham movimentação financeira, controlando a receita.
- **g.** Elaborar juntamente com a tesouraria do Clube a contabilidade, relatórios e serviços afins da tesouraria do CEPE.

ART. 11º - Compete ao DIRETOR DE ESPORTES:

- **a.** Organizar as atividades esportivas da entidade, em suas mais diversas modalidades, elaborando regulamentos específicos.
- **b.** Promover torneios e campeonatos entre os seus associados e com os outros clubes congêneres ou com a participação de entidades externas ao clube.
- **c.** Organizar a agenda de reservas das áreas esportivas do Clube.
- **d.** Apresentar orçamento prévio a **D.E.** dos eventos a serem promovidos.
- e. Implantar e gerenciar escolinhas nas mais diversas modalidades de esporte.
- **f.** Nomear os coordenadores das modalidades esportivas em geral.

ART. 12° - Compete ao DIRETOR SOCIAL E RECREATIVO:

- a. Realizar promoções sociais que visem à confraternização da classe.
- **b.** Manter intercâmbio social com entidades congêneres.
- Comemorar acontecimentos festivos, datas tradicionais e solenidades promovidas pelas entidades.
- **d.** Manter um cadastro social dos associados.
- e. Apresentar orçamento prévio a **D.E.** dos eventos a serem promovidos.

ART. 13º - Compete ao DIRETOR CULTURAL:

- **a.** Promover conferências, palestras, reuniões culturais.
- b. Organizar a realização de concursos, ciclos de debates diversos e atividades artísticas.
- **c.** Organizar caravanas culturais.
- **d.** Organizar e promover concursos literários.
- e. Organizar a Biblioteca da Entidade.
- f. Apresentar orçamento prévio a D.E. dos eventos a serem promovidos
- **g.** Elaborar plano de trabalho.

ART. 14º - Compete ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- a. Organizar e controlar todo o patrimônio do Clube
- b. Organizar semestralmente inventário completo do patrimônio do Clube.
- c. Controlar a cessão de bens do Clube a terceiros.
- d. Apresentar orçamento prévio a D.E. da aquisição de bens ou reforma nos imóveis do Clube.

ART. 15° - Compete ao DIRETOR FEMININO:

- a. Organizar recreações femininas.
- **b.** Promover reuniões e chás beneficentes.
- c. Organizar cursos de ginástica feminina.
- d. Apresentar orçamento prévio a D.E. das atividades a serem promovidas
- e. Promover junto com a Diretoria de esportes atividades esportivas femininas.

ART. 16° - Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- **a.** Assessorar ao Presidente e aos demais Diretores na promoção da comunicação do CEPE Natal com os associados e com a comunidade.
- **b.** Divulgar com os associados, as informações oriundas das Diretorias.
- **c.** Promover em articulação com as demais Diretorias, eventos de integração entre associados e a comunidade.
- **d.** Informar aos associados e a comunidade, sobre as atividades e diretrizes da Diretoria.
- **e.** Divulgar material informativo e prestar as informações necessárias para divulgação da imagem do CEPE Natal.
- **f.** Atuar em articulação com os outros clubes congêneres, sobre assuntos de interesse de comunicação geral.

ART. 17º - Compete ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO:

- **a.** Fazer todo e qualquer acompanhamento técnico e disciplinar dos campeonatos internos de futebol do CEPE Natal, conforme Regulamento:
- **b.** Julgar toda ocorrência disciplinar acontecida durante as competições de futebol e "peladas", conforme Regulamentos.
- **c.** Fazer cumprir as punições aos atletas e equipes na forma prevista nos Regulamentos dos Campeonatos de Futebol.
- **d.** Emitir Pareceres, baseados nos Regulamentos, sobre protestos apresentados pelas equipes participantes dos campeonatos.

& ÚNICO. Compete, conjuntamente, ao Diretor do Departamento Técnico e ao Diretor de Esportes:

- **a.** Dar interpretação quando houver dúvida em Cláusula dos Regulamentos dos Campeonatos Internos.
- **b.** Organizar disputas esportivas dos Campeonatos Internos de Futebol.
- **c.** Decidir sobre casos omissos ou não enquadrados nos Regulamentos Internos dos Campeonatos de Futebol.

3 - DO PATRIMÔNIO E SUA CONSERVAÇÃO:

ART. 18º - O patrimônio do CEPE está constituído por todos os bens imóveis, móveis semoventes, contribuições e taxas de arrecadação do quadro social, subvenções, doações, legados, rendas patrimoniais e quaisquer outros bens e recursos não especificados que lhe devam pertencer, a disposição da Entidade.

- **ART. 19º -** A utilização continuada deste Patrimônio, evidentemente a própria utilização das instalações da Entidade, exigem despesas de conservação que serão cobertas mediante as seguintes receitas:
 - **a.** Contribuição mensal e taxa do expediente mensalmente recebida dos associados, utilizadas nas devidas proporções das necessidades exigidas.
 - **b.** Contribuição extra anual de 1/2 mensalidade incidindo sobre o 13º salário para os sócios efetivos e fundadores.
 - **c.** Recursos provenientes da exploração e ou arrendamento do serviço de bar e restaurante, utilizados nas devidas proporções das necessidades exigidas.
 - **d.** Quaisquer outros recursos porventura existentes, provenientes de outras atividades na Entidade, utilizados nas devidas proporções das necessidades exigidas.

4 - DOS SÓCIOS E SUAS CONDIÇÕES:

- **ART. 20º** Para ser admitido como Sócio do **CEPE** Natal na categoria de **Efetivo**, é necessário os seguintes requisitos:
 - a. Ser funcionário da PETROBRAS, da ativa ou aposentado.
 - **b.** Pagar uma taxa de inscrição igual a 03 (três) mensalidades no ato da filiação.
 - c. Para os empregados recém admitidos ou transferidos, vide o descrito no Artigo 9º do Estatuto.
- **ART. 21º** Para ser admitido como sócio do CEPE Natal, na categoria de **Contribuinte**, são oferecidas as seguintes condições:
 - **a.** Poderá ser admitido como Sócio Contribuinte, individualmente, qualquer pessoa da comunidade desde que atenda os requisitos abaixo estabelecidos:
 - a.1 Ser apresentado por um sócio das categorias Fundador ou Efetivo, por escrito;
 - a.2 Gozar de bom conceito;
 - **a.3** Não ter sido expulso ou eliminado de outras entidades congêneres;
 - **a.4** Ter proposta aceita pela Diretoria;
 - **a.5** Pagar uma taxa de inscrição no ato da filiação no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) à vista ou R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) parcelada em até 05 (cinco) vezes.
 - **b.** Poderá ser admitido como Sócio Contribuinte, em grupo de pessoas, os funcionários de uma mesma empresa, desde que esta face parte do CONVÊNIO EMPRESA com o CEPE. Neste caso os requisitos são os abaixo relacionados:
 - b.1 Fazer parte de um grupo mínimo de 10 (dez) funcionários de uma mesma Empresa;
 - **b.2** Gozar de bom conceito:
 - **b.3** Não ter sido expulso ou eliminado de outras entidades congêneres;
 - **b.4** Autorizar que a Empresa, na qual trabalha, efetue o desconto da mensalidade do CEPE em folha de pagamento;
 - **b.5** Pagar uma taxa de inscrição no valor correspondente a 03 (três) mensalidades da categoria Sócio Contribuinte Convênio Empresa, no ato da filiação.
 - **c.** Poderá ser admitido como Sócio Contribuinte, individualmente, os parentes dos Sócios Efetivos, que passam a fazer parte do GRUPO FAMÍLIA. Neste caso os requisitos são os abaixo relacionados:
 - c.1 Ser parente de até 2º grau de um Sócio Fundador ou Efetivo;
 - **c.2** Gozar de bom conceito:
 - c.3 Não ter sido expulso ou eliminado de outras entidades congêneres;
 - **c.4** Ter autorização, por escrito, para o desconto em folha de pagamento do Sócio Fundador/Efetivo que o apresentar;
 - **c.5** Pagar uma taxa de inscrição no valor correspondente a 03 (três) mensalidades da categoria Sócio Efetivo, no ato da filiação.

- **ART. 22º** A Diretoria Executiva apresentará relatório bimestral ao Conselho Deliberativo, relacionando todos os novos sócios, por categoria.
- **ART. 23º** Os sócios da categoria Contribuinte pagarão, a título de manutenção a mensalidade correspondente a sua condição de filiação ao CEPE, conforme segue:
 - **a.** No caso de Sócio Contribuinte individual, a taxa de manutenção mensal será o valor equivalente a 1,3 vezes o valor da mensalidade do Sócio Efetivo.
 - **b.** No caso de Sócio Contribuinte Convênio Empresa, a taxa de manutenção mensal será o valor equivalente a 1,15 vezes o valor da mensalidade do Sócio Efetivo.
 - **c.** No caso de Sócio Contribuinte Grupo Família, a taxa de manutenção mensal será o mesmo valor da mensalidade do Sócio Efetivo.
- **ART. 24º -** Os dependentes de sócios Efetivos, Fundador ou Contribuinte, ao atingirem a maioridade, conforme Artigo 6º do Estatuto Unificado pode passar a categoria de Sócio Contribuinte, pagando, neste caso, o mesmo valor de mensalidade que o sócio do qual era dependente, ficando isento do pagamento da taxa de filiação.
- **ART. 25º** Quanto ao pagamento das mensalidades, estas realizar-se-ão nos seguintes termos:
 - **a.** Os sócios Efetivos, Fundadores e Contribuintes do Grupo Família, terão as suas mensalidades consignadas em folha de pagamento.
 - **b.** Os Sócios Contribuintes individuais farão os pagamentos das respectivas mensalidades mediante carnê, na secretaria do Clube ou na instituição bancária escolhida para este caso, com vencimento até o 30º (trigésimo) dia do mês vincendo.
 - **c.** Os Sócios Contribuintes Convênio Empresa terão as suas mensalidades consignadas em folha de pagamento da Empresa na qual trabalha, devendo esta repassar o valor total da arrecadação referente aos funcionários filiados ao CEPE.
- **ART. 26º** Os associados para gozarem plenamente dos seus direitos sociais, deverão estar com as suas contribuições sociais em dia.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FREQÜÊNCIAS:.

- **ART. 27º -** O único documento válido do associado é a Carteira Social, e no que concerne a este documento, deverá o sócio considerar o seguinte:
 - a. Sócio, assim como seus dependentes, deve ser portador da carteira social emitida pelo Clube.
 - **b.** A obtenção das carteiras sociais será feita na Secretaria do clube mediante apresentação do formulário proposta acompanhado de 02 fotografias.
 - **c.** O acesso a Sede Social do Clube somente será permitida com a apresentação da Carteira Social do sócio e dos seus dependentes.
 - **d.** A carteira social só terá validade acompanhada do último recibo de contribuição social, para o caso de Sócio Contribuinte individual, ou da relação de funcionários filiados fornecida pela Empresa conveniada para o caso de Sócio Contribuinte Convênio Empresa.
 - **e.** A carteira social deverá ser apresentada ao encarregado da rouparia quando necessitar guardar os seus pertences, assim como quando da solicitação de equipamentos esportivos.
- **ART. 28º** Constitui obrigação do associado comunicar a secretaria do Clube, dentro da maior brevidade, o extravio da carteira social, para as providências necessárias.
- **ART. 29º** Constitui obrigação do associado comunicar a secretaria do Clube, dentro da maior brevidade, a mudança de endereço ou estado civil, para as providências necessárias.
- **ART. 30º** É vedado o acesso as dependências do Clube conduzindo animais.

ART. 31º - É vedado o acesso as dependências do Clube portando armas de qualquer espécie.

6 - DOS CONVIDADOS:

- **ART. 32º** A freqüência de convidados externos as dependências, tanto em dias normais quanto em eventos promovidos pelo Clube, será disciplinado por portaria aprovada pela D.E.
- **ART. 33º** O sócio assume total responsabilidade pelos atos de seus convidados, respondendo, inclusive, por todos os danos materiais que este cause ao patrimônio do Clube.

7 - DA CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE E DE SEUS BENS:

- **ART. 34º** Os salões e dependências podem ser cedidos pela D.E., após um levantamento das pretensões do requisitante, mediante um aluguel estipulado antecipadamente, correndo toda e qualquer despesa extra por conta do interessado.
- **§ PRIMEIRO**. Além do pagamento antecipado do aluguel, a D.E. poderá exigir do interessado uma caução ou fiança que responda pela indenização de danos porventura venham a ser causados aos móveis e utensílios do Clube.
- § 2°. Não é permitida a cessão da Sede Social do Clube aos domingos e feriados.
- **ART. 35º** Os salões e dependências da entidade podem ser cedidos gratuitamente para cessões cívicas, científicas ou artísticas desde que não tenham fins lucrativos, tudo a critério da D.E.
- **ART. 36º** A cessão de móveis e utensílios da entidade à associados ou terceiros, somente será feito em reciprocidade de outras ações, disciplinada por portaria da D.E
- **ART. 37º** As portarias são aprovadas pela D.E. e devem ser afixadas nos quadros de avisos do CEPE.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

- **ART. 38º -** A fiscalização das normas estabelecidas neste regimento interno, é tarefa da D.E., dos demais diretores constituídos e por outras pessoas credenciadas.
- **ART. 39º** Esta fiscalização será feita continuamente por todos que tenham competência para tal, tudo no sentido de permitir aos associados e dependentes o pleno uso e gozo das instalações do Clube.
- **ART. 40º** O associado que infringir qualquer uma das diretrizes instituídas neste Regimento Interno e/ou no Estatuto Unificado, dependendo da natureza e gravidade da falta cometida, poderá, a critério da D.E., sofrer as seguintes sanções:
 - **a.** Advertência verbal que pode ser aplicada por qualquer Diretor, e que será levada ao conhecimento da D.E.
 - **b.** Advertência Escrita que será assinada pelo Presidente da D.E. a por mais um Diretor, ou por dois Diretores.
 - **c.** Suspensão de até 180 dias dos seus direitos sociais, aplicada mediante comunicação escrita, assinada pelo Presidente da D.E. e por mais um Diretor, ou por dois Diretores.
 - d. Eliminação do quadro Social.
- **ART. 41º** A pena de eliminação do quadro social é aplicado quando:

- **a.** Pela prática de atos atentatórios a moral, aos bons costumes praticados no âmbito da entidade, punidas anteriormente.
- **b.** No caso de embriaguez e perturbação da boa ordem punidas anteriormente.
- **c.** No caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas por mais de duas vezes as penas de advertência escrita e suspensão.
- **d.** No caso do associado atentar, física ou moralmente, contra a pessoa dos diretores, ou difamar, caluniar ou divulgar inverdades, no âmbito ou fora da Entidade, contra os mesmos.
- **e.** No caso do associado atentar contra o patrimônio e o conceito da Entidade, tornando público fatos inverídicos e desabonados.
- **f.** Se o Sócio não indenizar a entidade pelos prejuízos materiais causados por si seus dependentes e convidados;
- g. No caso de não pagamento durante três meses consecutivos da contribuição mensal.
- **§ ÚNICO:** A pena de eliminação do quadro social deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo, a quem também deverá ser dirigido recurso contrário pelo associado apenado.
- **ART. 42º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Natal, 08 de julho de 2005.

Revisão N.º:	01/96	02/98	03/99	04/99	05/2001
Autor;	Diretoria Executiva 96/99	Diretoria Executiva 96/99	Diretoria Executiva 96/99	Diretoria Executiva 99/02	Diretoria Executiva 99/02
Data:	Julho/96	Novembro/98	Março/99	Novembro/99	Março/2001
Revisão	06/2002	07/2005			

Revisão N.º:	06/2002	07/2005		
Autor;	Diretoria Executiva 2002/2005	Diretoria Executiva 2005/2008		
Data:	Junho//2002	Julho/2005		